



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO N.º 005/2018

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VIDEO EM SESSÃO SOLENE”

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente **FABIO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.837.652-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.288.058-39, residente e domiciliado na Av. João Dias de Carvalho, 361 – Jardim Antonio Anunziato, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA **SLIDE SOM PROMOÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES SOC LTDA ME**, CNPJ n.º 07.680.815/0001-08, com sede a Rua Rangel Pestana, nº. 145 – Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP 13.870-228, neste ato representada por seu Sócio Administrador Davis Rabello de Souza, brasileiro, CPF 290.864.798-20, RG 33.874.298-0 residente à Rua Rangel Pestana, nº 145 – Rosário, São João da Boa Vista/SP, CEP 13.870-228 doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

1- OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de sonorização, gravação em áudio e vídeo com disponibilidade em CD/DVD da Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadão Pratense, Cidadão Benemérito, Título de Comerciante do Ano e Mulheres Destaque do Ano ser realizada no dia **17 de Agosto de 2018 a partir das 19h00**, nos seguintes termos:

- a) LOCAL: Nosso Clube (Clube da Velha Guarda) localizado na Rua José Cataneo, 657 - Centro – Águas da Prata/SP.
- b) PÚBLICO: Aproximadamente 180 (cento e oitenta) pessoas.
- c) DURAÇÃO: No máximo de 04h00 (Quatro horas).
- d) MICROFONES: 02 (dois) microfones, sendo um na mesa de autoridades e outro na tribuna.

2- OBRIGAÇÕES



2.1 O **CONTRATADO** obriga-se a realizar todas as ações constantes do objeto.

3 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços a que se refere este contrato serão executados pelo **CONTRATADO** durante a realização da Sessão Solene de entrega de Títulos no dia **17 de Agosto de 2018** a partir das 19h00 até o término dos trabalhos.

4 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato possui o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

4.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após o cumprimento de todo o objeto por parte do **CONTRATADO**.

5 - PENALIDADES

5.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, O **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1933, mediante processo administrativo, sujeita-se às seguintes multas:

5.1.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será o maior valor entre 30% (trinta por cento) sobre o total do respectivo contrato ou a diferença de preço decorrente de nova contratação.

5.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exime o **CONTRATADO** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.

5.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos do **CONTRATADO** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



6 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação do **CONTRATADO**, com suas consequências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O pagamento do objeto do presente contrato onerará o recurso orçamentário e financeiro da seguinte classificação: 3390.39.00.0000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9 DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A responsabilidade do **CONTRATADO** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 8.666/93, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2 - O **CONTRATADO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados a seu cargo, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que eventualmente vier a recair para a execução dos seus serviços.

9.3 - O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas da Prata – SP, 17 de Julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. HID. DE ÁGUAS DA PRATA

FABIO FERRAZ DE CAMPOS

Presidente

SLIDE SOM PROM. EVENTOS E LOC. SOC LTDA ME

DAVIS RABELLO DE SOUZA

Sócio-Administrador

Testemunhas :

01 -

Nome: *Wanderson Fernandes de Freitas*

RG: *12467960*

02 -

Nome: *Rita de Cassia C. Bonello de Oliveira*

RG: *13097199-6*